

**ci aPS****RESOLUÇÃO 25/ 2016 - ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO DO CIAPS**  
RESOLUÇÃO n° 25, de 02 de MAIO de 2016.

Estabelece os textos básicos para o projeto de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS; e Considerando-se as deliberações da Assembleia Geral do CIAPS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os textos básicos para o projeto de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS, na forma dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Compor a Comissão Especial encarregada de coordenar os trabalhos de elaboração do Projeto Final de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do CIAPS, incluindo o recebimento e deliberação sobre propostas de emendas ou alterações no ante-projeto de que trata o artigo anterior, pelos Prefeitos dos Municípios de Rodeio e Ascurra e pelo Assessor Jurídico da AMMM – Dr. Luiz Claudio Kades, sob a Presidência do primeiro e Secretaria do segundo.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo proporá alterações ao texto básico e/ou receberá propostas de emendas, apresentadas pelos representantes dos Municípios Consorciados, até a data de 10 de Maio de 2016.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Especial deverá consolidar as propostas, elaborando o projeto final de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto a ser apresentado na Assembleia Geral.

§ 3º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final da alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria (2/3) dos membros da Comissão Especial.

Art. 3º - Apresentado o projeto de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto pela Comissão Especial, o Presidente do CIAPS convocará Assembleia Geral Extraordinária para sua apreciação.

§ 1º - Na reunião da Assembleia será apresentado o Projeto de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto pelos membros da Comissão Especial ou pela Assessoria designada, passando-se a deliberação prévia de admissibilidade.

§ 2º - Havendo consenso sobre a admissibilidade do Projeto de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto, este será posto em votação, necessitando do voto favorável por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados para sua aprovação.

§ 3º - Ocorrendo votos contrários a admissibilidade do Projeto de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou este não recebendo a votação necessária para sua aprovação, será aberto prazo de trinta dias para apresentação de novas Emendas pelos representantes dos Municípios consorciados.

§ 4º - Findo o prazo para Emendas, a Comissão Especial será convocada para apresentar parecer sobre as mesmas, no prazo de quinze dias.

§ 5º - Apresentado o parecer de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do CIAPS convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberação, a qual funcionará da seguinte forma:

I - As Emendas individuais apresentadas pelos representantes dos Municípios serão lidas pela Comissão Especial, seguidas da leitura do parecer exarado, passando-se a deliberação sobre sua admissibilidade pela Assembleia Geral, e, após, pela sua aprovação ou rejeição, observados o quórum qualificado de que trata o § 2º deste artigo.

II – As Emendas subscritas por representantes de dois ou mais Municípios consorciados serão lidas pela Comissão especial, seguidas da leitura do parecer exarado, sendo automaticamente admitidas como destaque para votação em separado, após a deliberação sobre as Emendas individuais.

III - As Emendas admitidas como destaques serão apreciadas após a concessão da palavra a um dos subscritores para sua defesa, necessitando do voto favorável, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados, para sua aprovação.

§ 6º - Aprovado o Projeto de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto com Emendas, a Comissão Especial ficará encarregada de apresentar a redação final para publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna - SC, 02 de MAIO de 2016.

Nicanor Morro

Presidente do CIAPS

Anexo I

Texto básico para alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS:

“(…)

12.5 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consistente: I - na substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público;

II – na contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

12.5.1 - Os contratados temporariamente exercerão todas as funções do emprego público, percebendo a remuneração para ele prevista.

12.6 - .....

12.6.1 - .....

12.6.2 - O retorno do servidor titular ao exercício de suas funções, a efetivação de servidores por Concurso Público para o emprego público ou o alcance do prazo máximo de que trata o item anterior faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer indenização.

.....

ANEXO 2 – dos empregos públicos PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
.....	.....	.....	.....
02	Psicólogo	40 horas	R\$ 3.255,35
02	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.662,31
02	Auxiliar Administrativo	40 horas	R\$ 1.800,83
.....	.....	.....	.....

(...).”

Anexo II

Texto básico para alterações no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS:

“(…)

Art. 44 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consistente:

I - na substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público;

II – na contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão todas as funções do emprego público, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - A contratação de que trata este artigo, será precedida de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, inclusive com possibilidade de aproveitamento de seleção realizada pelo Município sede do Consórcio Público, respeitada a ordem de classificação dos candidatos remanescentes.

Art. 45 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O retorno do servidor titular ao exercício de suas funções, a efetivação de servidores por Concurso Público para o emprego público ou o alcance do prazo máximo de que trata o parágrafo anterior faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer indenização.

§ 3º - .....

Art. 47 - .....

Nº de Emprego(s)	Denominação do(s) Emprego(s)	Carga Horária Semanal	Salário/mês
.....	.....	.....	.....

02	Psicólogo	40 horas	R\$ 3.255,35
02	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.662,31
02	Auxiliar Administrativo	40 horas	R\$ 1.800,83
.....	.....	.....	.....

§ 1º - .....  
..... "